

PORTARIA Nº 16 DE 11 DE FEVEREIRO DE 2021.

Instaura procedimento de Investigação Preliminar.

O Presidente do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O GERENCIAMENTO DA REDE DE URGÊNCIA E DE EMERGÊNCIA DA MACRO SUDESTE DE MINAS GERAIS – CISDESTE, no exercício de suas atribuições legais, estatutárias, regimentais e:

I – *considerando* despacho da Assessoria Jurídica do CISDESTE, dando conta do recebimento de mensagens, via aplicativo ‘whatsApp’, que apontam a suposta ocorrência de irregularidades no âmbito da Coordenação de Frotas;

II – *considerando* que as mensagens encaminhadas, identificadas como provenientes de empregada pública do CISDESTE, lotada em Juiz de Fora, precisam ser objeto de uma apuração preliminar e preparatória, vez que não indicam a(s) irregularidade(s) perpetrada(s), senão que alusão ao fato de que mencionada empregada teria “presenciado várias irregularidades na oficina do SAMU com relação a desvio de verba mesmo”;

III – *considerando* ser dever inafastável do Gestor Público determinar a imediata apuração de toda e qualquer irregularidade que tenham sido objeto de denúncia ou de notícia;

IV – *considerando* que aludidas mensagens não apontam materialidade tampouco indícios de autoria, o que praticamente inviabiliza a imediata instauração de sindicância investigativa ou processo administrativo disciplinar;

V – *considerando*, finalmente, que órgãos e entidades públicos vêm adotando, em casos que tais, a instauração de procedimento de Investigação Preliminar (vide, por exemplo, a IN 14/2018 – CGU);

RESOLVE:

Art. 1º Fica instaurado procedimento de Investigação Preliminar para apuração dos fatos apontados em mensagem enviada pela empregada pública, CYNTHIAN ESTAVAN MATTOS, via aplicativo “whatsApp”, para o Coordenador de Frotas do CISDESTE, BRUNO NUNES.

Art. 2º Ficam designados os empregados públicos, Paula Cristina Banhatto de Souza e Homero Augusto da Silva Calderaro, para conduzir os trabalhos da presente Investigação Preliminar.

§ 1º A Investigação Preliminar tem como objetivo a apuração de materialidade relativamente a supostas condutas irregulares e, também, indícios prévios de autoria, com vistas à posterior instauração de sindicância ou de processo disciplinar, conforme o caso.

§ 2º Da Investigação Preliminar não poderá resultar a aplicação de qualquer penalidade, não estando sujeita, portanto, ao contraditório e à ampla defesa.

§ 3º No procedimento de Investigação Preliminar poderão ser utilizados quaisquer dos meios probatórios admitidos em lei, tais como prova documental, inclusive emprestada, manifestação técnica, tomada de depoimentos e diligências necessárias à elucidação dos fatos.

Art. 3º O presente procedimento de Investigação Preliminar deverá ser concluído no prazo de até 30 (trinta) dias, mediante apresentação de relatório que descreva:

- I – a síntese dos atos praticados;
- II – o resultado atingido com a investigação levada a efeito, em especial com a identificação de eventuais irregularidades (materialidade de infrações) e indícios de autoria;
- III – a opinião do condutor da investigação sobre as providências que deverão ser implementadas pelo CISDESTE.

Parágrafo único. O prazo previsto no *caput* poderá ser prorrogado, a pedido do condutor da investigação, diante de justificativa relevante.

Art. 4º O procedimento de Investigação Preliminar, enquanto não concluído, é qualificado como sigiloso.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, dispensada a publicação (art. 16, § 1º, da IN 14/2018 – CGU, aplicável analogicamente).

Juiz de Fora, 11 de fevereiro de 2021.



DENYS ARANTES CARVALHO
SECRETÁRIO EXECUTIVO